



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N° 3.384/99

“DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CRIA CARGO PARA ESSA FINALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, a impossibilidade de pessoal para exercerem diversos cargos junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Fomento Econômico, nos serviços de perfuração de poços artesianos em diversas regiões do município, bem como para a implantação de infraestrutura e serviços de apoio à agricultura familiar e implantação de infraestrutura e serviços de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário do município, em decorrência dos repasses de recursos financeiros da União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, constantes nos Contratos de nºs 008296913/98/CAIXA e 83687-40/98/MA/CAIXA.

ARTIGO 2º - É criado o seguinte cargo, para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
01	Operador de Perfuratriz	350,00

Parágrafo Único - A carga horária do cargo criado neste artigo é de 44 horas semanais.

ARTIGO 3º - O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de três (03) meses, podendo ser prorrogado por novos períodos, até o limite de prazo previsto no artigo 237 da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único), com nova redação dada pela Lei Municipal 3.201/97, a contar da assinatura do mesmo.

ARTIGO 4º - O ocupante do cargo criado por esta Lei, terá direitos previstos pelo artigo 239, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único).

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de abril de 1999

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal